



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

17ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26 DE MAIO DE 2025

ORDEM DO DIA

Matéria nº	Assunto
11/2025	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, criando 1 (um) cargo efetivo de Médico Especialista - Área Oftalmologia e dá outras providências. Autoria: Prefeito Municipal Turno: 1ª Discussão
67/2025	PROJETO DE LEI - Modifica a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a CAMINHADA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E NEURODIVERGENTES, no último domingo do mês de abril. Autoria: Vânia Ramos Turno: 1ª Discussão
70/2025	PROJETO DE LEI - Modifica a Lei nº 6867/20028, que autoriza a Prefeitura celebrar convênio com a FACESP e ACIM, objetivando aquisição de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais, com desconto em folha de pagamento, incluindo convênio diretamente com estabelecimentos credenciados. Autoria: João do Bar Turno: 1ª Discussão
5/2025	PROJETO DE RESOLUÇÃO - Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal e dá outras providências. Autoria: Delegada Rossana Camacho Turno: 1ª Discussão
6/2025	PROJETO DE RESOLUÇÃO - Autoriza realizar a confecção de placas, medalhas, cartões, quadros, certificados, troféus e outros mimos, a serem entregues aos homenageados, em eventos da Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília. Autoria: Dr. Elio Ajeka Turno: 1ª Discussão

Marília, 23 de maio de 2025

DANILO DA SAÚDE

Presidente



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, criando 1 (um) cargo efetivo de Médico Especialista - Área Oftalmologia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado e incluído no Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, 1 (um) cargo de Médico Especialista - Área Oftalmologia.

Parágrafo único. O cargo ora criado será provido mediante concurso público, conforme a necessidade do serviço.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de abril de 2025.

VINICIUS
ALMEIDA
CAMARINHA:2
8536777885

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALMEIDA
CAMARINHA:2853677788
5
Dados: 2025.04.29
11:36:48 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Complementar que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa modificar a Lei Complementar nº 11/1991, criando 1 (um) cargo efetivo de Médico Especialista - Área Oftalmologia.

A proposta atende solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, considerando a crescente demanda e a necessidade urgente de intervenções na especialidade de oftalmologia.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa cópia do Memorando 15.040/2025, contendo mais informações.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

VINICIUS
ALMEIDA
CAMARINHA:
28536777885

Assinado de forma digital
por VINICIUS ALMEIDA
CAMARINHA:2853677788
5
Dados: 2025.04.29
11:37:01 -03'00'

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, da Prefeitura Municipal.

Assunto: Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, criando 1 (um) cargo efetivo de Médico Especialista - Área Oftalmologia e dá outras providências.

O projeto de lei que se submete à análise desta Comissão, de autoria da Prefeitura Municipal, Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, criando 1 (um) cargo efetivo de Médico Especialista - Área Oftalmologia.

Expõe o Executivo Municipal que a medida atende à solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, que identificou um aumento significativo na demanda por atendimentos oftalmológicos, justificando a necessidade urgente de reforço na equipe especializada. O novo cargo será provido por meio de concurso público, garantindo a seleção de profissionais qualificados para atuar na área. A criação do cargo contribuirá diretamente para a ampliação da capacidade de atendimento à população e para a qualificação dos serviços oferecidos pelo município.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 6 de maio de 2025
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Dr. Elio Ajeka
Presidente

Vânia Ramos

Fabiana Camarinha

Assinado digitalmente
por ELIO EIJI AJEKA
Data: 09/05/2025
11:52

Assinado digitalmente por
FABIANA DE CASSIA
SANCHES CAMARINHA
Data: 10/05/2025 14:12

Assinado digitalmente
por VANIA RAMOS
DOS SANTOS
Data: 12/05/2025 14:23





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, da Prefeitura Municipal.

Assunto: Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, criando 1 (um) cargo efetivo de Médico Especialista - Área Oftalmologia e dá outras providências.

O projeto de lei que se submete à análise desta Comissão, de autoria da Prefeitura Municipal, Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, criando 1 (um) cargo efetivo de Médico Especialista - Área Oftalmologia.

Expõe o Executivo Municipal que a medida atende à solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, que identificou um aumento significativo na demanda por atendimentos oftalmológicos, justificando a necessidade urgente de reforço na equipe especializada. O novo cargo será provido por meio de concurso público, garantindo a seleção de profissionais qualificados para atuar na área. A criação do cargo contribuirá diretamente para a ampliação da capacidade de atendimento à população e para a qualificação dos serviços oferecidos pelo município.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 6 de maio de 2025
(prazo para a assinatura de 5 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente
por MARCOS JOSE
CUSTODIO
Data: 07/05/2025 16:31

Assinado digitalmente
por GALDINO LUIZ
RAMOS JUNIOR
Data: 08/05/2025 09:45

Assinado digitalmente
por THIAGO DE SOUZA
VASCONCELOS
Data: 15/05/2025 17:21





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

Modifica a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a CAMINHADA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E NEURODIVERGENTES, no último domingo do mês de abril.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

...

IV – No mês de *abril*:

...

33) No último domingo, a **CAMINHADA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E NEURODIVERGENTES**.

...”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 28 de abril de 2025.

Vânia Ramos (REPUBLICANOS)
Vereadora





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que visa modificar a Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a CAMINHADA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E NEURODIVERGENTES, no último domingo do mês de abril.

A legislação atual já contempla a Caminhada pela Conscientização do Autismo, e que tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre o autismo, eliminar o preconceito e reivindicar os direitos das pessoas com TEA- Transtorno do Espectro do Autista.

Nossa proposta amplia para neurodivergentes, o que refere-se a uma condição onde a pessoa apresenta diferenças neurológicas, comportamentais, de comunicação e aprendizagem fora do padrão esperado pela sociedade.

Alguns tipos de neurodivergentes:

- **TDAH**, ou transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, é uma condição que pode surgir em pessoas com histórico de TDAH na família, baixo peso ao nascer, prematuridade e deficiências de nutrientes, por exemplo, e que apresenta os seguintes sintomas: desatenção e/ou hiperatividade, como distrair-se com frequência, não conseguir finalizar tarefas no tempo determinado, dificuldade para manter o foco e agitação constante;
- **Bipolaridade**, ou transtorno bipolar, é uma condição que pode afetar tanto homens como mulheres, começando no final da adolescência ou no início da idade adulta, e que apresenta os seguintes sintomas: oscilações de humor, excesso de autoestima, pouca necessidade de dormir, fala excessiva e falta de energia, são alguns exemplos de sintomas;
- **Autismo**, ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma alteração no desenvolvimento neurológico, onde o seu surgimento pode estar relacionado com fatores genéticos, hereditários e ambientais, e que apresenta os seguintes sintomas: dificuldade de interação social, alterações no comportamento, dificuldades de expressar ideias e sentimentos, comportamentos repetitivos e maior sensibilidade a sons, luzes, cheiros e contatos;
- **Transtorno obsessivo-compulsivo**, ou TOC, é uma condição onde a pessoa apresenta pensamentos obsessivos e comportamentos compulsivos, podendo afetar adultos e crianças, e que apresenta os seguintes sintomas: medo de contaminação, pensamentos indesejados ou proibidos, limpeza ou lavagem excessiva das mãos, e ordenar ou organizar itens de maneira específica e precisa;
- **Síndrome de Tourette** é um distúrbio de comportamento que normalmente surge na infância e pode leva a pessoa a fazer sons ou movimentos involuntários, conhecidos como tiques, que podem acontecer várias vezes ao dia e serem difíceis de controlar, e que apresenta os seguintes sintomas: movimentos involuntários, como piscar os olhos, fazer caretas, tocar o nariz, ou fazer sons, como gritar, gemer, fungar ou uivar;





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Dislexia** é um transtorno na aprendizagem caracterizado pela dificuldade na escrita e leitura, sendo causada por interrupções na forma como o cérebro processa a escrita, e que apresenta os seguintes sintomas: dificuldade em diferenciar letras com formatos semelhantes, como "d" e "b" e confundir a ordem das letras nas palavras;
- **Dispraxia**, ou transtorno de coordenação do desenvolvimento, é uma condição neurológica que causa dificuldade para coordenar os movimentos do corpo, e que apresenta os seguintes sintomas: dificuldade em manter o equilíbrio e a postura e, em alguns casos, dificuldade para falar.

Para saber se é neurodivergente, deve-se consultar o pediatra, neurologista, psicólogo ou psiquiatra, para que sejam avaliados os sintomas e sinais apresentados pela pessoa.

Para confirmar o diagnóstico, o médico pode aplicar testes auditivos e questionários específicos, além de exames como ressonância magnética e eletroencefalograma, para descartar a presença de outras condições com sintomas similares.

Lembramos que é muito comum o entendimento de semelhança entre neurodivergentes e neurotípico, o que destacamos:

- neurotípico é um termo que corresponde a uma pessoa que não apresenta alterações neurológicas, estando, por isso, dentro dos padrões da "normalidade" da sociedade;
- neurodivergentes, tem a ver com condições neurológicas diferentes em algumas pessoas, que estão fora do padrão de "normalidade" da sociedade.

Assim, por se tratar de um assunto que envolve toda a comunidade, pedimos a necessária atenção dos Nobres Pares, para a importância da matéria e, conseqüentemente, sua análise e aprovação.

Câmara Municipal de Marília, 28 de abril de 2025.

Vânia Ramos (REPUBLICANOS)

Vereadora

Assinado digitalmente
por VANIA RAMOS
DOS SANTOS
Data: 28/04/2025 14:44





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 67/2025, de autoria da Vereadora Vânia Ramos (REPUBLICANOS).

Assunto: Modifica a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a CAMINHADA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E NEURODIVERGENTES, no último domingo do mês de abril.

Analisamos o Projeto de Lei da Vereadora Vânia Ramos (REPUBLICANOS), que modifica a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo a CAMINHADA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E NEURODIVERGENTES, no último domingo do mês de abril.

A autora justifica que o presente Projeto de Lei visa promover a conscientização sobre diversas condições neurodivergentes, como TDAH, Transtorno Bipolar, TOC, Síndrome de Tourette, Dislexia e Dispraxia, fortalecendo a luta contra o preconceito e incentivando a inclusão social.

Argumenta a parlamentar que a proposta é relevante para ampliar o debate sobre neurodivergência e garantir maior visibilidade às condições que afetam parte significativa da população. A caminhada, já consolidada no município, é um importante espaço de informação e engajamento da sociedade, reforçando a necessidade de apoio a políticas públicas voltadas à inclusão. A iniciativa contribui para um ambiente mais acessível, respeitoso e consciente das necessidades das pessoas neurodivergentes.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 13 a 16), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

“III – CONCLUSÃO.

É concorrente a iniciativa para a organização do calendário de datas comemorativas municipais, de modo a ser constitucional a iniciativa parlamentar para tal fim.

Opino, pois, pelo prosseguimento da propositura aos ulteriores termos do devido processo legislativo.

É o parecer.”





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

“Art. 15 A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 14 de maio de 2025.

(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente
por MARCOS JOSE
CUSTODIO
Data: 14/05/2025 10:07

Assinado digitalmente
por GALDINO LUIZ
RAMOS JUNIOR
Data: 14/05/2025 11:16

Assinado digitalmente
por THIAGO DE SOUZA
VASCONCELOS
Data: 15/05/2025 17:21





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Modifica a Lei nº 6867/20028, que autoriza a Prefeitura celebrar convênio com a FACESP e ACIM, objetivando aquisição de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais, com desconto em folha de pagamento, incluindo convênio diretamente com estabelecimentos credenciados.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 6867, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios ou instrumentos congêneres, diretamente com estabelecimentos comerciais credenciados junto ao Município, para aquisição de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais, com o respectivo desconto dos valores gastos em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor.

Parágrafo único. Os gastos efetuados por meio dos instrumentos previstos neste artigo, serão computados no mesmo limite de que trata o inciso III, do § 1º, do art. 1º.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 30 de abril de 2025.

João do Bar (PSD)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que visa modificar a Lei nº 6867/20028, que autoriza a Prefeitura celebrar convênio com a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP e com a Associação Comercial e Industrial de Marília - ACIM, objetivando a implantação de sistema para gerenciamento eletrônico de convênios utilizados pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, para aquisição de produtos e serviços junto a estabelecimentos comerciais, com o respectivo desconto dos valores gastos em folha de pagamento.

Nossa proposta está ampliando o rol de comércio, permitindo que a Prefeitura Municipal celebre convênios ou instrumentos congêneres, diretamente com estabelecimentos comerciais credenciados junto ao Município, para aquisição de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais, com o respectivo desconto dos valores gastos em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor.

Atendemos solicitação de servidores públicos, bem como de lojistas, que atualmente não se enquadram na legislação. Entendemos que, com a dinâmica da tecnologia, este procedimento poderá ser feito de maneira simples e rápida, não causando maiores transtornos à municipalidade, e que muito beneficiará nossos servidores.

Desta forma, solicito o apoio dos Senhores Vereadores, na análise e aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, 30 de abril de 2025.

João do Bar (PSD)
Vereador

Assinado digitalmente
por JOAO DOS
SANTOS DINIZ NETO
Data: 30/04/2025 15:26





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PL Nº 70/2025

PROJETO DE LEI Nº 70/2025

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

Suprimir o parágrafo único do art. 2º, que está sendo modificado pelo art. 1º do projeto.

Câmara Municipal de Marília, 22 de maio de 2025.

João do Bar (PSD)
Vereador

Assinado digitalmente
por JOAO DOS
SANTOS DINIZ NETO
Data: 22/05/2025 15:47



Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 94AD-C9D3-4FB8-F46A



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do Vereador João do Bar (PSD).

Assunto: Modifica a Lei nº 6867/20028, que autoriza a Prefeitura celebrar convênio com a FACESP e ACIM, objetivando aquisição de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais, com desconto em folha de pagamento, incluindo convênio diretamente com estabelecimentos credenciados.

Analizamos o Projeto de Lei do Vereador João do Bar (PSD) modificando a Lei nº 6867/20028, que autoriza a Prefeitura celebrar convênio com a FACESP e ACIM, objetivando aquisição de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais, com desconto em folha de pagamento, incluindo convênio diretamente com estabelecimentos credenciados.

Expõe o autor que a proposta visa promover maior inclusão de estabelecimentos comerciais, fomentando a economia local ao permitir que mais empresas participem do programa de convênios. Além disso, concede aos servidores públicos maior liberdade na escolha de fornecedores, fortalecendo sua capacidade de consumo e otimização de recursos financeiros.

Destaca ainda que a ampliação do rol de comércio atende a uma demanda de servidores públicos e lojistas que atualmente não se enquadram na legislação vigente.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 15 a 19), opinou pela inconstitucionalidade e ilegalidade da iniciativa, de onde destacamos:

“A Constituição do Estado de São Paulo (art. 20, XIX) e a Lei Orgânica do Município de Marília (art. 15, XI e XIV) preveem a competência do Legislativo para autorizar e aprovar convênios. Entretanto, tal permissão não altera a iniciativa privativa do Poder Executivo para legislar sobre os convênios por ele firmados, ou seja, a proposta de lei deve partir do Executivo, sendo a autorização/aprovação da Casa Legislativa referente à proposta.

(...)

Nessa toada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui diversos entendimentos no sentido de que lei que autoriza o Executivo a agir ou que condiciona sua atuação em





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

matérias que são de sua iniciativa privativa, é igualmente inconstitucional.

(...)

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo pela inconstitucionalidade da propositura por violar a separação dos poderes e a reserva da administração, nos termos dos art. 5º e 47, II e XIV e 144, da Constituição do Estado de São Paulo e da jurisprudência do TJSP.

Diante disso, opina-se pelo arquivamento da propositura.”

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em que pese a manifestação contrária da Procuradoria da Casa, esta comissão entende que a propositura é benéfica para os servidores públicos municipais, na medida que amplia as possibilidades de consumo e fomenta o comércio local. Assim, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 12 de maio de 2025.
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente
por MARCOS JOSE
CUSTODIO
Data: 14/05/2025 17:02

Assinado digitalmente
por GALDINO LUIZ
RAMOS JUNIOR
Data: 14/05/2025 17:29

Assinado digitalmente
por THIAGO DE SOUZA
VASCONCELOS
Data: 15/05/2025 17:22





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2025

Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não tem vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 1º. As Procuradoras adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de parlamentares da Casa.

§ 3º. Será permitida a participação dos Vereadores interessados na constituição da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal bem como dos convênios firmados com Estado e União;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. Caso todos os cargos de Procuradora estejam preenchidos, a suplente Vereadora que assumir o cargo de Vereadora em caráter provisório, não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Parágrafo único. Os mandatos acompanharão a periodicidade da Eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 2 de abril de 2025.

Delegada Rossana Camacho (PSD)
Vereadora





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa criar a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal.

O espaço da mulher na política vem sendo conquistado com coragem e dedicação, porém, infelizmente ainda, existem preconceitos e violências no cotidiano feminino, mesmo que reduzidos após a criação da Lei Maria da Penha.

Ocorre que tal dispositivo legal não pode ser o único instrumento de defesa feminina, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante a políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base a saúde, comportamento, vida profissional e pessoal.

Os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o poder público e a sociedade.

É de suma importância o apoio desta Casa para a criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com objetivo de melhor informação, formação e intercâmbio entre as mulheres e a Política por meio da Câmara Municipal.

A Procuradoria terá a missão de representar e defender todas as mulheres, recebendo e encaminhando denúncias de violência e discriminação, fiscalizando e acompanhando a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem à igualdade de gênero, bem como cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, além de promover pesquisas e estudos sobre a questão da violência e discriminação contra a mulher, em geral.

A Criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Legislativo objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero no município, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs da participação política perante o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais a sua função democrática perante o poder público, perante a sociedade civil organizada e, também como um todo.

Desta forma, solicito o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, 2 de abril de 2025.

Delegada Rossana Camacho (PSD)
Vereadora

Assinado digitalmente por
ROSSANA RODRIGUES
ROSSINI CAMACHO
Data: 04/04/2025 09:00





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PR Nº 5/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2025

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como Órgão de participação efetiva das Vereadoras nas atividades do Poder Legislativo.”

Câmara Municipal de Marília, 29 de abril de 2025.

Delegada Rossana Camacho (PSD)
Vereadora

Assinado digitalmente por
ROSSANA RODRIGUES
ROSSINI CAMACHO
Data: 29/04/2025 15:42



Para validar visite https://sapl.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1351-67EC-2457-80B5



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Resolução nº 5/2025, da Vereadora Delegada Rossana Camacho (PSD).

Assunto: Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal e dá outras providências.

Analisamos o Projeto de Resolução, de autoria da Vereadora Delegada Rossana Camacho (PSD), que cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal.

Segundo a autora, a propositura visa fortalecer o espaço feminino na política e oferecer apoio concreto às demandas das mulheres que, apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, enfrentam diariamente diversos preconceitos e violências, temas que demandam atenção e políticas públicas específicas.

Expõe a parlamentar que a Procuradoria terá como missão representar e defender os direitos das mulheres, recebendo e encaminhando denúncias de violência e discriminação, além de fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à igualdade de gênero. Também será responsável por cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, promovendo pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher.

Por fim, destaca que a criação da Procuradoria Especial da Mulher contribuirá para a redução da desigualdade de gênero no município, fortalecendo a democracia e aproximando as cidadãs da participação política. Este instrumento permitirá que a Casa Legislativa cumpra ainda mais sua função democrática, promovendo a integração entre o poder público, a sociedade civil organizada e as mulheres em geral.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 9 a 12), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, com ressalvas, de onde destacamos:

“As Resoluções são normas jurídicas que regulam matérias da competência privativa das Casas Legislativas, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Nesse diapasão, não havendo, quanto à matéria, nos termos dos artigos 18 e 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília, Resolução nº. 183, de 7 de dezembro de 1999, competência privativa da Mesa ou de seu Presidente, a iniciativa é residual, portanto, de qualquer vereador concorrentemente.

Afastado, assim, vício de iniciativa.





(...)

III – CONCLUSÃO.

Isso posto, opino pelo prosseguimento da propositura com adequação da ementa aos termos da Lei Complementar nº. 95/98, para que nele figure apenas o objeto resumido da futura Resolução.

É o parecer.”

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o autor apresentou emenda adequando o projeto aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 29 de abril de 2025
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente
por MARCOS JOSE
CUSTODIO
Data: 05/05/2025 11:00

Assinado digitalmente
por GALDINO LUIZ
RAMOS JUNIOR
Data: 05/05/2025 11:48

Assinado digitalmente
por THIAGO DE SOUZA
VASCONCELOS
Data: 05/05/2025 16:42





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2025

Autoriza realizar a confecção de placas, medalhas, cartões, quadros, certificados, troféus e outros mimos, a serem entregues aos homenageados, em eventos da Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Marília, realizar a confecção de placas, medalhas, cartões, quadros, certificados, troféus e outros mimos, a serem entregues aos homenageados, nos seguintes eventos da Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília:

- I – Noite dos Pioneiros;
- II – Salão de Artes Plásticas “Marília através de seus Artistas”;
- III – Exposição Fotográfica “Marília através de seus Fotógrafos”.

Parágrafo único. Os homenageados serão escolhidos pela Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 1 de abril de 2025.

Dr. Elio Ajeka (PP)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa autorizar a confecção de placas, medalhas, cartões, quadros, certificados, troféus e outros mimos, a serem entregues aos homenageados, em eventos da Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília.

A Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília foi criada pelo Ato da Mesa nº 24, de 9 de dezembro de 1983 e, desde então, trabalha para o resgate do patrimônio histórico, cultural e memória do município em diversas ações. Sua criação foi iniciativa do Presidente da Câmara Aldo Pedro Coneglian, endossada pelos Secretários Armando Raineri e Teruaki Kushikawa.

Na ocasião, a Comissão também foi constituída com a proposta de formar grupo voluntário dedicado ao trabalho de pesquisa, registro, cadastro e organização de informações históricas, que se transformou também na divulgação e até promoção de eventos como: Noite dos Pioneiros, Salão de Artes Plásticas “Marília através de seus Artistas” e, Exposição Fotográfica “Marília através de seus Fotógrafos”.

A primeira formação teve como presidente o Vereador Armando Raineri e como integrantes Paulo Corrêa de Lara, Rubens Pedrosa, Anselmo Scarano, Roberto Caetano Cimino, Nelson Fernandes e Toshitomo Egashira. O fotógrafo Sebastião Carvalho Leme foi nomeado coordenador e produtor.

O acervo atual conta com milhares de imagens, grande parte delas apresentada em exposições e mostras.

A composição atual tem o Vereador Elio Eiji Ajeka, Carla Fernanda Vasques Farinazzi, Eduardo de Carvalho Leme, Ivan Evangelista Júnior, José Carlos Miazato, José Luiz de Oliveira Lyrio, Lourdes Marcelino Machado, Luiz Arnaldo Cunha de Azevedo, Maria Cristina Cruz de Rezende Paoliello, Myrian Lúcia Ruiz Castilho, Oswaldo Passos de Andrade Filho, Regina Aparecida Perpétuo, Sirley Guarezzi e Wilza Aurora Matos Teixeira, tendo ainda, como membro honorário a Professora Rosalina Tanuri Zaninotto.

Diante do exposto, considerando os benefícios com a transparência nos gastos públicos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento.

Câmara Municipal de Marília, 1 de abril de 2025.

Dr. Elio Ajeka (PP)
Vereador

Assinado digitalmente
por ELIO EIJI AJEKA
Data: 02/04/2025
09:25





COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Resolução nº 6/2025, do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP).

Assunto: Autoriza realizar a confecção de placas, medalhas, cartões, quadros, certificados, troféus e outros mimos, a serem entregues aos homenageados, em eventos da Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília.

Analizamos o Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP), que autoriza realizar a confecção de placas, medalhas, cartões, quadros, certificados, troféus e outros mimos, a serem entregues aos homenageados, em eventos da Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília.

De acordo com o autor, a propositura visa fortalecer o trabalho da Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília, garantindo que ela continue atuando no resgate, organização, preservação e divulgação do patrimônio histórico, cultural e da memória do município. Destaca ainda a importância da transparência nos gastos públicos, promovendo não apenas os aspectos culturais, como também o uso responsável dos recursos.

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 6 de maio de 2025
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Vânia Ramos
Presidente

Fabiana Camarinha

Professora Daniela
Suplente

Assinado digitalmente
por VANIA RAMOS
DOS SANTOS
Data: 07/05/2025 15:26

Assinado digitalmente por
FABIANA DE CASSIA
SANCHES CAMARINHA
Data: 07/05/2025 21:51

Assinado digitalmente por
SILVIA DANIELA
DOMINGOS D AVILA
ALVES
Data: 08/05/2025 10:33





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Resolução nº 6/2025, do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP).

Assunto: Autoriza realizar a confecção de placas, medalhas, cartões, quadros, certificados, troféus e outros mimos, a serem entregues aos homenageados, em eventos da Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília.

Analizamos o Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP), que autoriza realizar a confecção de placas, medalhas, cartões, quadros, certificados, troféus e outros mimos, a serem entregues aos homenageados, em eventos da Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília.

De acordo com o autor, a propositura visa fortalecer o trabalho da Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília, garantindo que ela continue atuando no resgate, organização, preservação e divulgação do patrimônio histórico, cultural e da memória do município. Destaca ainda a importância da transparência nos gastos públicos, promovendo não apenas os aspectos culturais, como também o uso responsável dos recursos.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 8 a 10), opinou pelo arquivamento da propositura, de onde destacamos:

“Com efeito, o conteúdo do projeto ora analisado consiste em autorização em abstrato para aquisição de bens e realização de despesa, assuntos de interesse interno.

Nesse ponto, não há que se olvidar que a resolução pode autorizar a realização de despesas. Sem embargo, já há, nesta Casa Legislativa, normativo que trata sobre tema semelhante, porém mais abrangente, qual seja, a Resolução nº 386, de 11 de abril de 2023, que dispõe em seu art. 1º.

(...)

Nesse aspecto, a Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração, redação e consolidação das leis, determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa” (art. 7º, IV).

Considerando que a Comissão de que trata o projeto de resolução é órgão da Câmara Municipal de Marília e, portanto, está a ela vinculada e submetida à observância das mesmas normas, mostra-se esvaziado





o propósito do presente projeto de lei por referir-se a matéria já disciplinada nesta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tratando-se de matéria que já se encontra regulamentada na Câmara Municipal de Marília, observado o art. 7º, IV, da LC 95/98, opino pelo arquivamento da propositura.

É o parecer.”

Quanto a competência legislativa, o Projeto de Resolução, formalmente, está conforme o disposto nos arts. 113 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Marília - RICM (Resolução nº 183/1990), e o estabelecido no art. 112, do mesmo Regimento, segundo o qual “os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara”.

Em que pese a manifestação jurídica pelo arquivamento, esta Comissão entende que a matéria preza pela transparência da Administração e consideramos salutar a normatização de despesas dentro do legislativo municipal, mantendo a segurança jurídica para eventuais justificativas junto aos órgãos de fiscalização. Desta forma, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 14 de abril de 2025
(prazo para a assinatura de 6 dias úteis).

Marcos Custódio
Presidente

Professor Galdino da Unimar

Thiaguinho

Assinado digitalmente
por MARCOS JOSE
CUSTODIO
Data: 16/04/2025 14:59

Assinado digitalmente
por GALDINO LUIZ
RAMOS JUNIOR
Data: 16/04/2025 15:59

Assinado digitalmente
por THIAGO DE SOUZA
VASCONCELOS
Data: 22/04/2025 16:50

